Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10623/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10261/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1514812 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO – MS |
| **RESPONSÁVEL** | : SÉRGIO FERNANDES DA SILVA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : ODETE DO AMARAL SCHUNEMANN |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Odete do Amaral Schunemann, ocupante do cargo de Servidora de Merenda, Matrícula 310, Nível III, Classe C, Referência 15, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Mundo Novo/MS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, constando como responsável o Sr. Sérgio Fernandes da Silva, Diretor Presidente, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-19394/2014, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4.–DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–19186/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.12.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 75/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Mundo Novo/MS, n.

1021, de 28 de maio de 2014, pág. 62, peça virtual n. 1, fundamentado no art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e, art. 64, da Lei Complementar Municipal n. 38/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Odete do Amaral Schunemann, ocupante do cargo de Servidora de Merenda, Matrícula 310, Nível III, Classe C, Referência 15, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Mundo Novo/MS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 18 de novembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb